



**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2019**

Autor do Projeto

Vereador: Joceir Cabral de Melo

**INSTITUI O “BOLSA ATLETA MUNICIPAL” NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Bolsa Atleta Municipal” no Município de Itapemirim, a ser concedido pelo Poder Público Municipal a atletas e praticantes do desporto de alto rendimento em todas as modalidades olímpicas ou paraolímpicas, devendo estar devidamente filiadas às Federações Esportivas Estaduais e conseqüentemente junto às Confederações Brasileiras, bem como nas modalidades reconhecidamente já praticadas no município e, serão contempladas as categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º para o propósito que trata esta Lei, fica estabelecido que o executivo definirá recursos orçamentários de acordo com a disponibilidade financeira para implementação do Programa “Bolsa atleta”.

§ 2º as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias competentes, suplementadas, com base em estudo técnico sobre o tema, se necessário,

**Art. 2º** O Programa “Bolsa Atleta Municipal” poderá ser concedido para a seguinte e única categoria:

I – categoria alto rendimento, destinado a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo) da temporada realizado pela entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenha obtido até a 3ª (terceira) colocação e, que continuem a treinar para futuras.

**Art. 3º** Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos à Categoria Alto Rendimento que trata o art. 2º desta Lei:



I – possuir idade mínima de 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa Atleta, excetuando-se as modalidades da ginástica, quais sejam: Ginástica Artística e Ginástica Rítmica, podendo acontecer pleito com idades inferiores ao supracitado, pois, estas modalidades se apresentam em sua maioria com crianças menores de 12 (doze) anos e, com nível de desempenho classificado pelo ranking e resultados como alta performance; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

II – estar em plena atividade esportiva;

III – residir na cidade de Itapemirim há, pelo menos 1 (um) ano;

IV – ter pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;

V – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

VI – contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso de menores de 18 (dezoito) anos;

VII – apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

VIII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas menores de 18 (dezoito) anos;

IX – encaminhar para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento.

**Art. 4º** A concessão da Bolsa Atleta Municipal” não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

**Art.5º** A concessão de apoio financeiro de que trata esta Lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I – abandone, ou seja, dispensado dos treinamentos e competições;

II – ser testado positivo para doping de qualquer natureza;

III – deixar por qualquer motivo de cumprir as determinações desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de decreto

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 29 de novembro de 2019.

**Joceir Cabral de Melo**

**Vereador – PP**

**Thiago Peçanha Lopes**

**Prefeito Municipal**

MINUTA